

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – ESTADO DO
PARANÁ**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – ESTADO DO
PARANÁ**

**DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – ESTADO DO
PARANÁ**

SAPIENTÍSSIMO PROCURADOR MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 023/2026



(46) 3242-1237
Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa Postal 87

A empresa **J. MARTINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.400.519/0001-20 e Inscrição Estadual nº. 9012541098, com sede à Prolongamento Rua das Palmeiras, SN, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, fone/whats (46) 99117-0011, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JURANDIR MARTINELLI**, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, SN – Centro, Chopinzinho, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.969.864-8 e CPF n.º 859.819.749-15, pela presente apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO em face da declaração apresentada pela empresa ADENIR GHIZZI LTDA, CNPJ 05.241.477/0001-82**, utilizada como critério de desempate no certame, **sem a correspondente comprovação documental**, aduzindo os fatos e fundamentos adiante expostos:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS MULTIMARCAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS SOLICITANTES.

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

No âmbito do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, instaurado pelo Município de Marmeleiro/PR, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços mecânicos de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas, verificou-se, ao término da fase competitiva, **situação de empate entre licitantes enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)**.

Diante da ocorrência de empate, procedeu-se à aplicação dos **critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, os quais foram expressamente reproduzidos no instrumento convocatório, dentre eles:

- **o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;**

- o **desenvolvimento de programa de integridade (compliance)**.

Nesse contexto, a empresa ora recorrida **declarou possuir Programa de Equidade de Gênero e Programa de Integridade**, circunstância considerada pela Administração suficiente para a aplicação dos critérios de desempate, resultando em sua classificação em posição mais vantajosa no certame.

Ocorre, entretanto, que não foram apresentados pela licitante recorrida **documentos ou elementos objetivos capazes de demonstrar a efetiva existência e implementação dos programas declarados**.

Com efeito, não constam dos autos do procedimento licitatório:

- código de ética ou políticas institucionais relacionadas à integridade;
- atos internos que instituem programa de compliance;
- relatórios de implementação ou monitoramento;
- documentos institucionais relativos a políticas de equidade de gênero;
- evidências de treinamento, canais de denúncia ou mecanismos de governança;
- ou qualquer outro elemento idôneo que evidencie a existência real, formal e efetiva dos programas declarados.

Assim, a **declaração apresentada pela licitante recorrida foi considerada suficiente para a aplicação do critério de desempate sem que houvesse qualquer verificação mínima acerca de sua efetiva implementação**, circunstância que acabou por influenciar diretamente o resultado do julgamento.

Diante desse cenário, a presente insurgência **não questiona a legalidade dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 ou reproduzidos no edital**, mas sim a forma como foram aplicados no caso concreto, **sem a necessária verificação da efetiva existência dos programas declarados**, o que pode comprometer a observância dos princípios do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da própria lisura do procedimento licitatório.

Diante dessas circunstâncias, mostra-se necessária a revisão do ato administrativo impugnado, conforme os fundamentos a seguir expostos.

II – DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia trazida à apreciação da Administração não diz respeito à validade dos critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, tampouco à sua previsão no instrumento convocatório, os quais são plenamente legítimos e compatíveis com a legislação vigente.

O ponto central da presente insurgência consiste em verificar **se a simples declaração apresentada pela licitante recorrida é suficiente para caracterizar o efetivo “desenvolvimento” de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e de programa de integridade (compliance)**, nos termos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Isso porque, conforme narrado, a licitante recorrida limitou-se a declarar possuir tais programas, declaração esta que foi considerada suficiente para fins de aplicação do critério de desempate no certame, **sem que tenham sido apresentados elementos mínimos que evidenciem a existência real, formal e efetiva dessas políticas institucionais**.

Dessa forma, a questão submetida à apreciação da Administração resume-se a apurar **se a mera declaração unilateral do licitante, desacompanhada de qualquer elemento de comprovação, é suficiente para caracterizar o “desenvolvimento” das políticas institucionais mencionadas na lei**, ou se, ao contrário, mostra-se necessária a verificação de sua efetiva existência mediante documentação idônea que demonstre sua implementação no âmbito da empresa.

Assim, o presente recurso não pretende questionar a regularidade do procedimento licitatório como um todo, mas sim **assegurar que a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 ocorra de forma objetiva, transparente e em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas**, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

III – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Conforme exposto, o desempate ocorrido no presente certame foi decidido com base na declaração apresentada pela licitante recorrida de que possuiria **Programa de Equidade de Gênero e Programa de Integridade (Compliance)**.

Todavia, tais declarações foram consideradas pela Administração **sem que houvesse qualquer verificação acerca da efetiva existência e implementação dessas políticas institucionais**, circunstância que recomenda a adoção de providência simples e juridicamente adequada: **a realização de diligência para comprovação do atendimento aos critérios previstos nos incisos III e IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

A necessidade dessa verificação decorre da própria interpretação da norma legal que instituiu os critérios de desempate, bem como da necessidade de preservar o julgamento objetivo do certame, conforme se demonstrará a seguir.

III.1 - Da necessidade de comprovação mínima da existência das políticas institucionais declaradas

Considerando que os critérios previstos nos incisos III e IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 se referem ao **desenvolvimento de políticas institucionais**, mostra-se razoável e juridicamente necessário que sua aplicação seja acompanhada de **elementos mínimos de comprovação de sua existência**.

No presente caso, entretanto, **nenhum documento ou evidência foi apresentado pela licitante recorrida que demonstre a efetiva existência desses programas**, tendo sido considerada suficiente, para fins de desempate, a simples declaração inserida no sistema eletrônico do certame.

Tal circunstância evidencia a necessidade de verificação da efetiva implementação das políticas declaradas, sobretudo porque a aplicação desses critérios **influenciou diretamente o resultado do julgamento**.

III.2 - Da possibilidade de realização de diligência pela Administração

A verificação da efetiva existência das políticas institucionais declaradas pode ser realizada de forma simples e adequada por meio da **realização de diligência administrativa**, providência expressamente admitida pela legislação aplicável.

Nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à correta análise dos elementos apresentados pelos licitantes.

Assim, diante da ausência de elementos que comprovem a efetiva existência dos programas declarados pela licitante recorrida, mostra-se plenamente legítimo e recomendável que a Administração **determine a realização de diligência para que a referida empresa apresente documentação idônea capaz de demonstrar o atendimento aos critérios previstos no art. 60, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Trata-se, portanto, de medida que **não compromete a regularidade do procedimento licitatório**, ao contrário, contribui para assegurar a correta aplicação dos critérios legais de desempate e preservar a transparência, a isonomia e o julgamento objetivo do certame.

Dessa forma, a solução juridicamente mais adequada ao caso concreto consiste na **realização de diligência para verificação da efetiva existência dos programas declarados pela licitante recorrida**.

IV – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A correta aplicação dos critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** deve necessariamente observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios do **julgamento objetivo** e da **isonomia entre os licitantes**, previstos no art. 5º da referida lei.

No presente caso, a utilização da declaração apresentada pela licitante recorrida, sem a verificação de sua efetiva correspondência com a realidade institucional da empresa, pode comprometer a observância desses princípios estruturantes do procedimento licitatório.

Assim, a verificação da existência das políticas declaradas revela-se medida necessária para assegurar a lisura do certame e a correta aplicação dos critérios legais de desempate.

IV.1 - Do princípio do julgamento objetivo

O princípio do julgamento objetivo constitui um dos pilares fundamentais do regime jurídico das licitações públicas, impondo à Administração o dever de conduzir o procedimento licitatório com base em **critérios previamente definidos, transparentes e verificáveis**.

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do **julgamento objetivo**, de modo a assegurar que a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração decorra de critérios claros e passíveis de verificação.

Nesse contexto, ainda que os critérios previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** tenham natureza qualitativa, sua aplicação deve se dar com base em **elementos minimamente verificáveis**, capazes de demonstrar a efetiva existência das políticas institucionais invocadas pelo licitante.

A adoção de critério de desempate fundado exclusivamente em **declaração unilateral desacompanhada de qualquer elemento de comprovação** pode comprometer a objetividade do julgamento, na medida em que impede a verificação concreta da existência das condições que justificariam a aplicação do critério legal.

Dessa forma, a verificação da efetiva existência das políticas declaradas revela-se necessária para assegurar que o desempate entre os licitantes ocorra de forma **objetiva, transparente e juridicamente segura**, em consonância com os princípios que regem a atividade administrativa.

IV.2 - Do princípio da isonomia entre os licitantes

Outro princípio fundamental que rege os procedimentos licitatórios é o da **isonomia entre os licitantes**, que impõe à Administração o dever de assegurar que todos os participantes do certame concorram em condições equânimes.

No presente caso, a utilização de critério de desempate baseado exclusivamente em declaração não verificada pode gerar **desequilíbrio competitivo entre os licitantes**, especialmente quando tal declaração influencia diretamente o resultado da classificação final.

Isso porque, caso a existência das políticas institucionais declaradas não seja objeto de verificação mínima, corre-se o risco de que um licitante obtenha vantagem competitiva **sem que haja efetiva comprovação de que possui as condições institucionais que justificariam a aplicação do critério legal**.

Nessa hipótese, a aplicação do critério de desempate deixa de refletir a realidade institucional das empresas participantes e passa a depender apenas de declarações formais, circunstância que pode comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

Assim, a realização de diligência para verificar a efetiva existência dos programas declarados pela licitante recorrida **não representa qualquer afronta ao procedimento licitatório**, mas sim providência necessária para assegurar que o critério de desempate seja aplicado de maneira compatível com os princípios da isonomia e da transparência.

Em síntese, a verificação das declarações apresentadas pela licitante recorrida constitui medida que **preserva a lisura do certame, assegura a igualdade de condições entre os participantes e reforça a observância do julgamento objetivo**, princípios que orientam toda a atuação da Administração Pública no âmbito das contratações públicas.

V – DA EVENTUAL DESCONSIDERAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE CASO NÃO COMPROVADO

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a solução juridicamente mais adequada ao caso concreto consiste na realização de **diligência administrativa destinada a verificar a efetiva**

existência do Programa de Equidade de Gênero e do Programa de Integridade (Compliance) declarados pela licitante recorrida.

Todavia, caso a diligência eventualmente realizada venha a demonstrar que **os programas declarados não existem ou não se encontram efetivamente implementados no âmbito da empresa**, não haverá fundamento jurídico para a manutenção do critério de desempate aplicado no certame.

Isso porque os incisos III e IV do caput do **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** estabelecem como critério de desempate o **desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho** e o **desenvolvimento de programa de integridade**, circunstâncias que pressupõem a efetiva existência dessas políticas institucionais no âmbito da organização empresarial.

Assim, caso se constate que tais políticas **não foram efetivamente desenvolvidas ou implementadas**, restará descaracterizado o pressuposto legal que autorizaria a aplicação do critério de desempate.

Nessa hipótese, a manutenção do resultado do julgamento baseado em critério não comprovado implicaria **violação direta ao princípio do julgamento objetivo**, bem como aos princípios da **legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa**, que regem os procedimentos licitatórios.

Dessa forma, caso não seja comprovado o atendimento aos critérios previstos nos incisos III e IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a consequência jurídica natural será a **desconsideração do critério de desempate aplicado**, com a consequente **revisão do julgamento do certame**, de modo a restabelecer a correta aplicação das regras previstas na legislação e no edital.

Tal providência não representa qualquer afronta à estabilidade do procedimento licitatório, mas sim medida necessária para assegurar que o resultado do certame reflita **a aplicação correta dos critérios legais e a observância dos princípios que regem as contratações públicas**, preservando-se, assim, a lisura e a legitimidade do processo licitatório.

VI – DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR DECLARAÇÃO INVERÍDICA

Cumpra registrar que o presente recurso **não parte da premissa de que a declaração apresentada pela licitante recorrida seja necessariamente inverídica**, mas apenas aponta a inexistência, até o momento, de elementos que demonstrem a efetiva implementação dos programas declarados.

Todavia, caso a diligência administrativa eventualmente realizada venha a demonstrar que **os programas de equidade de gênero e de integridade (compliance) declarados pela licitante recorrida não existem ou não estavam efetivamente implementados à época do certame**, a situação poderá caracterizar a prestação de informação inverídica no âmbito do procedimento licitatório.

Nesse cenário, a conduta poderá enquadrar-se nas hipóteses de infração administrativa previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relacionadas à **apresentação de declaração falsa ou prestação de informação inverídica durante o processo licitatório**, circunstâncias que podem ensejar a apuração de responsabilidade administrativa e eventual aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Ressalte-se, contudo, que eventual responsabilização somente poderá ocorrer **mediante a devida apuração administrativa**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se verifique que a declaração apresentada pela licitante recorrida não corresponde à realidade institucional da empresa.

Dessa forma, a menção à eventual responsabilidade administrativa tem por objetivo apenas **ressaltar a necessidade de verificação da veracidade das informações apresentadas no certame**, preservando-se a integridade do procedimento licitatório e a observância das normas que regem as contratações públicas.

VII – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, espera a Recorrente seja o presente recurso **conhecido e provido**, com a adoção das medidas necessárias para assegurar a correta aplicação da legislação e a

preservação dos princípios que regem as contratações públicas, requerendo, ainda, o que segue abaixo:

- a) **a realização de diligência administrativa**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do próprio edital, para que a licitante recorrida seja instada a apresentar **documentação idônea que comprove a efetiva existência e implementação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e de programa de integridade (compliance)**, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, considerando que tais declarações foram utilizadas como **critério de desempate no presente certame**;
- b) caso a diligência realizada **não comprove o efetivo desenvolvimento das políticas institucionais declaradas**, requer-se **a revisão do julgamento do desempate ocorrido no certame**, de modo que o resultado seja reavaliado em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo;
- c) na hipótese de inexistência de comprovação das políticas declaradas, requer-se ainda **a desconsideração da aplicação dos critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que ausente o pressuposto fático necessário à sua incidência;
- d) persistindo a ausência de comprovação das declarações apresentadas, requer-se **a desclassificação da licitante recorrida**, tendo em vista a utilização de critério de desempate sem a correspondente demonstração de seu efetivo atendimento, circunstância que viola os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e do julgamento objetivo que regem os procedimentos licitatórios;

- e) Por fim, caso se verifique que as declarações apresentadas pela licitante recorrida **não correspondem à realidade institucional da empresa**, requer-se a **apuração de eventual infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das providências cabíveis pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

CHOPINZINHO, PARANÁ, 11 DE MARÇO DE 2026.

**J. MARTINELLI LTDA
CNPJ Nº 01.400.519/0001-20
JURANDIR MARTINELLI
ADMINISTRADOR
CPF Nº: 859.819.749-15
RG: 5.969.864-8 SSP/PR**



(46) 3242-1237
Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa Postal 87

**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR(a) PREGOEIRO (a) DO MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO - PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ADENIR GHIZZI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, com o devido respeito, à presença de vossa senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por J. MARTINELLI LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I - BREVE SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente insurge-se contra a utilização, em favor da empresa ora recorrida, dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sustentando, em resumo, que a recorrida teria apresentado mera declaração de possuir ações de equidade entre

homens e mulheres no ambiente de trabalho e programa de integridade, sem correspondente comprovação documental.

Com base nisso, requer diligência, revisão do julgamento, desconsideração do critério de desempate, eventual desclassificação e até apuração de infração administrativa.

Essa é, de fato, a linha central do recurso administrativo apresentado.

II - DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

O recurso não questiona a legalidade dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, tampouco sua previsão no edital, mas apenas a suficiência da declaração apresentada pela recorrida. A própria recorrente delimita a controvérsia nesses exatos termos.

Nesse ponto, importa destacar que a aplicação dos critérios de desempate deve observar o edital, a legislação e os documentos exigidos pela Administração no curso do certame. Não se pode presumir irregularidade ou falsidade apenas porque a recorrente entende que seriam necessários documentos adicionais além daqueles exigidos ou aceitos pela Administração no momento próprio.

A mera discordância da licitante vencida quanto ao grau de detalhamento da prova apresentada não basta, por si só, para invalidar a decisão administrativa, sobretudo quando inexistente

demonstração concreta de falsidade, simulação ou má-fé por parte da empresa recorrida.

Desta feita, requer o afastamento das alegações da recorrente, e a manutenção do recorrido como vencedor dos grupos/lotos do certame!

III - DA EXISTÊNCIA DAS MEDIDAS DE EQUIDADE E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A empresa recorrida impugna expressamente a alegação de que teria se limitado a apresentar declaração dissociada da realidade.

A recorrida efetivamente desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, bem como possui programa de integridade compatível com sua estrutura empresarial, circunstâncias estas que podem ser demonstradas pelos documentos ora anexados, cabendo aqui destacar alguns pontos relevantes:



ADENIR GHIZZI
 CNPJ: 05.241.477/0001-82
 adenirghizzi@bol.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Apresentação

O presente **Código de Ética e Conduta** estabelece os princípios, valores e normas que orientam o comportamento de todos os colaboradores, gestores, prestadores de serviço e parceiros da **ADENIR GHIZZI LTDA**, com sede e foro na Rua dos Lírios, nº 129, Bairro Alvorada em Marmeleiro – PR., empresa atuante na área de manutenção e reparação de caminhões.

Nosso compromisso é conduzir nossas atividades com **integridade, respeito, transparência, responsabilidade social e equidade**, garantindo um ambiente de trabalho seguro, ético e respeitoso para todos.

Este documento também incorpora diretrizes do **Programa de Integridade** e do **Programa de Equidade de Gênero**, reforçando o compromisso da empresa com boas práticas corporativas.

7. Canal de Denúncias

A empresa disponibiliza um canal interno para relato de situações que violem este Código de Ética, como:

- corrupção
- assédio
- discriminação
- fraudes
- irregularidades

As denúncias podem ser feitas de forma **confidencial**, e a empresa garante que **não haverá retaliação contra quem agir de boa-fé**.

Verificando que nossa empresa é uma **empresa familiar de pequeno porte**, criamos um canal de denuncia totalmente anônimo, de forma rápida e prática, onde todos terão acesso pelo link a seguir:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScrbReBrPIyvT9_GWd3LJyqYnveyZlvPbmraW9eT_IA3cqU4A/viewform?usp=publish-editor

Também pode ser realizada a denuncia junto aos órgãos de proteção e defesa dos direitos dos(as) trabalhadores(as), inclusive o sindicato profissional, Ministério Público do Trabalho e DISQUE 100.

Ministério Público do Trabalho (pode ser via online)
peticonamento.prt9.mpt.mp.br/denuncia

9. Compromisso com a Ética

Todos os colaboradores, gestores e parceiros devem conhecer e cumprir este Código de Ética e Conduta.

A assinatura deste documento representa o compromisso de agir de acordo com os princípios aqui estabelecidos.

Marmeleiro – PR., 10 de janeiro de 2026.


ADENIR GHIZZI
Sócio Administrador


PAULO ROBERTO PIRES
Colaborador


CARLOS FERNANDO WERLANG
Colaborador


ADENIR GHIZZI JUNIOR
Colaborador


OLDERIGE GHIZZI NETO
Colaborador


LUAN CESAR MACHADO CATTANO
Colaborador

Entretanto o código de ética e conduta contem os seguintes tópicos que foram tratados com os colaboradores e demais membros que integram a Recorrida, ora contestante, quais sejam;

1. Apresentação;
2. Princípios e Valores;
3. Conduta no Ambiente de Trabalho;
4. **Programa de Equidade de Gênero;**
5. **Programa de Integridade;**
6. Relação com Clientes e Fornecedores;
7. Canal de Denúncias;
8. Penalidades;
9. Compromisso com a Ética.

Ainda, foi amplamente trabalhado e divulgado junto aos colaboradores, o canal de denúncias, contendo os seguintes tópicos;

1. Objetivo; 2. Situações que Podem Ser Denunciadas; 3. Formas de Realizar Denúncias; 4. Confidencialidade; 5. Proteção Contra Retaliação; 6. Apuração das Denúncias; 7. Penalidades.

Cabendo salientar, que cada colaborador, após receber o treinamento, além de estar todas estas informações e orientações no quadro de avisos entre outros, acessível a todos junto a recorrida, receber uma via de cada um, conforme anexo termo de entrega individual, assinado e datado.

Seguindo, o que a lei exige, ao tratar do desempate, é o desenvolvimento dessas ações e programas, e não necessariamente a existência de certificação externa, auditoria independente ou estrutura complexa típica de grandes grupos empresariais.

Não se pode interpretar o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 de forma desproporcional, criando exigências não previstas expressamente no edital nem na própria legislação, sob pena de restrição indevida à competitividade e de violação ao formalismo moderado que rege os procedimentos licitatórios.

Requer o afastamento das alegações da recorrente, eis que desprovidos de fundamentos, e a manutenção do recorrido como vencedor dos grupos/lotos do certame!

IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS PROGRAMAS

O argumento da recorrente parte da premissa de que, inexistindo nos autos os documentos que ela reputa ideais, necessariamente inexistiriam as políticas institucionais declaradas. Essa conclusão, contudo, não se sustenta.

O que o recurso afirma é que “a simples declaração unilateral” não seria suficiente e que não haveria “elementos mínimos” demonstrando a existência real das políticas, pedindo inclusive diligência para apuração. Ou seja, a própria recorrente reconhece que sua insurgência é baseada em dúvida quanto à comprovação, não em prova efetiva de falsidade.

Assim, não cabe falar, de plano, em desclassificação, nulidade do julgamento ou apuração sancionatória, pois tais medidas exigiriam demonstração minimamente segura de irregularidade material, e não mera suposição ou inconformismo da licitante derrotada.

Cabendo salientar, que embora a recorrida não necessitasse comprovar a recorrente os programas devidamente implantados, mas como sua ação é legítima e de boa-fé, traz nesse presente toda documentação que comprova a implementação, conforme documentos anexos.

O afastamento das alegações da recorrente, e a manutenção do recorrido como vencedor dos grupos/lotos do certame, é a medida justa que se espera!

V - DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO

Por cautela e em prestígio à busca da verdade material, a recorrida não se opõe à realização de diligência, caso a Administração entenda necessária, para confirmar documentalmente condições já existentes à época do certame.

Aliás, o próprio recurso formula pedido principal de diligência para verificação da existência do Programa de Equidade de Gênero e do Programa de Integridade declarados pela recorrida.

Todavia, eventual diligência deve ter natureza esclarecedora e saneadora, e não punitiva, servindo para confirmar situação preexistente, sem ofensa à isonomia, à competitividade ou ao julgamento objetivo.

A diligência, portanto, se cabível, apenas reforça a higidez do procedimento, não autorizando, por si só, a reforma automática do resultado.

Ademais, em busca da real verdade, princípios da celeridade e economia da administração pública, junta-se anexo documentos que comprovam os programas devidamente implantados.

Devido a comprovação, pugna pelo afastamento das alegações da recorrente!

**VI - DA INADEQUAÇÃO DOS PEDIDOS DE
DESCLASSIFICAÇÃO E DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

A recorrente pretende, em escala sucessiva, que haja revisão do julgamento, desconsideração do critério de desempate, eventual desclassificação da recorrida e, ao final, apuração de infração administrativa. Esses pedidos constam expressamente da peça recursal.

Ocorre que tais pretensões não podem prosperar sem comprovação robusta de que a declaração apresentada seria falsa ou de que as políticas indicadas inexistiam à época do certame.

A adoção de penalidade administrativa ou de medida extrema como desclassificação não pode se fundar em mera presunção. Exige-se base concreta, contraditório efetivo e apuração objetiva, o que claramente não decorre, de forma automática, da simples interposição do presente recurso.

Restando comprovada a idoneidade da recorrida, e inclusive a vasta documentação anexa, afastada deve ser as alegações da recorrente, e conseqüentemente a manutenção do recorrido como vencedor dos grupos/lotos do certame!

VII - DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DO FORMALISMO MODERADO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O procedimento licitatório deve ser conduzido com observância à legalidade, isonomia e julgamento objetivo, mas também com racionalidade administrativa e apego à verdade material.

Não é juridicamente adequado transformar dúvida sanável sobre forma de comprovação em causa automática de invalidação do resultado, especialmente quando a recorrida reúne condições de demonstrar a efetiva existência das ações e políticas invocadas no critério de desempate.

A interpretação defendida pela recorrente, se acolhida de forma rígida, acabaria por criar requisito não expressamente previsto, em prejuízo da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Restando assim, cristalina que a real vencedora do certame é a recorrida, requerendo o afastamento das alegações da recorrente, e a manutenção do recorrido como vencedor dos grupos/lotos do certame!

VIII - DA CONCLUSÃO

Em conclusão, verifica-se que o recorrido além de vencedor no certame, possui idoneidade, e suas declarações são verídicas,

possui toda documentação que comprova a implementação dos programas, conforme documentos anexos.

Além do mais, o critério de desempate foi utilizado nos itens 7, 8 e 9 do grupo/ lote 3; Grupo/ lote 05, itens 13, 14, 15; grupo/ lote 6, itens 16, 17, 18 e grupo/ lote 7, itens 19, 20 e 21 e

Devendo desta feita ser mantida a mesma como vencedora do certame!

IX - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o não provimento do recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão que aplicou o critério de desempate em favor da empresa recorrida;

a.1) caso não seja o entendimento, o que não se espera, seja desclassificado o recorrido somente nos itens que foram utilizados os critérios para o desempate, ou seja, grupo/ lote 3, 5, 6 e 7.

b) sejam recebidos e considerados os documentos ora anexados, como prova da efetiva existência de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e de programa de integridade compatível com a estrutura da empresa;

c) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessário, seja realizada diligência complementar, com a finalidade exclusiva de esclarecimento e confirmação documental de situação já existente à época do certame;

d) sejam rejeitados os pedidos de desclassificação e de apuração de infração administrativa, por absoluta ausência de prova de declaração falsa ou de qualquer conduta dolosa da recorrida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marmeleiro, 17 de março de 2026.

ADENIR GHIZZI Assinado de forma digital
por ADENIR GHIZZI
LTDA:05241477 LTDA:05241477000182
000182 Dados: 2026.03.17 11:31:29
-03'00'

ADENIR GHIZZI LTDA

Representante legal



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Apresentação

O presente **Código de Ética e Conduta** estabelece os princípios, valores e normas que orientam o comportamento de todos os colaboradores, gestores, prestadores de serviço e parceiros da **ADENIR GHIZZI LTDA**, com sede e foro na Rua dos Lírios, nº 129, Bairro Alvorada em Marmeleiro – PR., empresa atuante na área de manutenção e reparação de caminhões.

Nosso compromisso é conduzir nossas atividades com **integridade, respeito, transparência, responsabilidade social e equidade**, garantindo um ambiente de trabalho seguro, ético e respeitoso para todos.

Este documento também incorpora diretrizes do **Programa de Integridade** e do **Programa de Equidade de Gênero**, reforçando o compromisso da empresa com boas práticas corporativas.

2. Princípios e Valores

A empresa baseia suas atividades nos seguintes valores:

- **Ética e honestidade** em todas as relações comerciais e profissionais
- **Respeito às pessoas**, sem discriminação de qualquer natureza
- **Responsabilidade e qualidade** nos serviços prestados
- **Transparência** nas relações com clientes, fornecedores e órgãos públicos
- **Compromisso com a segurança** no ambiente de trabalho
- **Equidade de gênero e diversidade**

3. Conduta no Ambiente de Trabalho

Todos os colaboradores devem:

- Tratar colegas, clientes e fornecedores com **respeito, cordialidade e profissionalismo**
- Cumprir as normas de **segurança do trabalho** e utilizar corretamente os equipamentos de proteção
- Zelar pelo patrimônio da empresa, ferramentas e equipamentos
- Manter postura ética, evitando comportamentos que possam prejudicar o ambiente de trabalho
- Cumprir as leis, normas internas e políticas da empresa

Não serão toleradas atitudes como:

- Assédio moral ou sexual
- Agressões físicas ou verbais
- Discriminação ou preconceito



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

- Uso de álcool ou drogas durante o expediente

4. Programa de Equidade de Gênero

A **ADENIR GHIZZI LTDA** compromete-se a promover um ambiente de trabalho baseado na **igualdade de oportunidades entre mulheres e homens**.

A empresa adota as seguintes práticas:

- Garantia de **igualdade de oportunidades de contratação e promoção**
- Respeito à diversidade de gênero
- Combate a qualquer forma de **discriminação ou assédio**
- Incentivo à participação feminina em todas as áreas da empresa
- Ambiente de trabalho **seguro, inclusivo e respeitoso**

Nenhuma decisão profissional poderá ser baseada em:

- gênero
- orientação sexual
- estado civil
- gravidez ou maternidade

5. Programa de Integridade

A empresa mantém um **Programa de Integridade** com o objetivo de prevenir irregularidades, fraudes e atos de corrupção.

Todos devem observar:

- Cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis
- Proibição de **corrupção, suborno ou pagamento de vantagens indevidas**
- Transparência nas relações comerciais
- Registros contábeis corretos e verdadeiros
- Cooperação com auditorias e fiscalizações

É proibido:

- Oferecer ou aceitar vantagens indevidas para obtenção de benefícios
- Manipular informações financeiras ou operacionais
- Utilizar a empresa para práticas ilegais

6. Relação com Clientes e Fornecedores

A empresa compromete-se a:



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

- Prestar serviços com **qualidade, segurança e transparência**
- Fornecer **orçamentos claros e honestos**
- Cumprir prazos acordados sempre que possível
- Manter relações comerciais baseadas em **confiança e ética**

Colaboradores não devem aceitar:

- Presentes de valor elevado
- Favores que possam comprometer a imparcialidade profissional

7. Canal de Denúncias

A empresa disponibiliza um canal interno para relato de situações que violem este Código de Ética, como:

- corrupção
- assédio
- discriminação
- fraudes
- irregularidades

As denúncias podem ser feitas de forma **confidencial**, e a empresa garante que **não haverá retaliação contra quem agir de boa-fé**.

Verificando que nossa empresa é uma **empresa familiar de pequeno porte**, criamos um canal de denuncia totalmente anônimo, de forma rápida e prática, onde todos terão acesso pelo link a seguir:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScrbReBrPIyvT9_GWd3LJyqYnveyZlvPbmraW9eT_IA3cgU4A/viewform?usp=publish-editor

Também pode ser realizada a denuncia junto aos órgãos de proteção e defesa dos direitos dos(as) trabalhadores(as), inclusive o sindicato profissional, Ministério Público do Trabalho e DISQUE 100.

Ministério Público do Trabalho (pode ser via online)

peticionamento.prt9.mpt.mp.br/denuncia

8. Penalidades

O descumprimento deste Código poderá resultar em medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- advertência verbal ou escrita
- suspensão
- desligamento



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável

9. Compromisso com a Ética

Todos os colaboradores, gestores e parceiros devem conhecer e cumprir este Código de Ética e Conduta.

A assinatura deste documento representa o compromisso de agir de acordo com os princípios aqui estabelecidos.

Marmeleiro – PR., 10 de janeiro de 2026.

Adenir Ghizzi
 ADENIR GHIZZI
 Sócio Administrador

Paulo Roberto Pires
 PAULO ROBERTO PIRES
 Colaborador

Carlos F. Werlang
 CARLOS FERNANDO WERLANG
 Colaborador

Adenir Ghizzi Jr.
 ADENIR GHIZZI JUNIOR
 Colaborador

Olderige Ghizzi Neto
 OLDERIGE GHIZZI NETO
 Colaborador

Luan Cesar Machado Cattano
 LUAN CESAR MACHADO CATTANO
 Colaborador



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Celso Ghizzi Junior, portador(a) do CPF nº 108.154.349-36, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marcelino - PA 10/07/2026

Nome do colaborador:

Celso Ghizzi Junior

Assinatura:

Celso Ghizzi Jr.

Cargo:

Bonscheiro



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Adenir Ghizzi, portador(a) do CPF nº 030 352 379 48, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

MARMELEIRO PR 14/01/2026

Nome do colaborador:

Adenir Ghizzi

Assinatura:

Adenir Ghizzi

Cargo:

ECETÁRISTA DE VEÍCULOS



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Carlos F. Werlang, portador(a) do CPF nº 070.263.303-70, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marneleiro PR 10/01/26

Nome do colaborador:

Carlos F. Werlang

Assinatura:

Melômico

Cargo:



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Luon Cesar Machado Caitano, portador(a) do CPF nº 141 182 179 37, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marneleiro PA 10/01/2020

Nome do colaborador:

Luon Cesar Machado Caitano

Assinatura:

Luon Cesar Machado Caitano

Cargo:

Mecânico de máquina Pesado



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Amurson, portador(a) do CPF nº 112.980.829-78, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marneleiro PR 05/03/26

Nome do colaborador:

Amurson

Assinatura:

Amurson

Cargo:

Colaborador



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Adenir Ghizzi Neto, portador(a) do CPF nº 108.554.399-03, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marmeleiro PR 30 de janeiro de 2026

Nome do colaborador:

Adenir Ghizzi Neto

Assinatura:

Adenir

Cargo:

Eletricista de máquinas



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Paulo Roberto Pires, portador(a) do CPF nº 061.382.029-25, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marmelino. Pr. 10/07/2026

Nome do colaborador:

Paulo Roberto Pires

Assinatura:

Paulo R. Pires

Cargo:

Mecânico

